



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 58/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/202023

ASSUNTO: 2º Termo de Aditivo Contratual.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju para emitir parecer técnico concernente à formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023, homologado em 05/05/2023, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa **DISLOC – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – EPP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos para as atividades Administrativas, Legislativas e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju.

Motivo: Supressão de 2 (dois) veículos, correspondente aproximadamente 8,69% do valor inicial do contrato.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. A Coordenadoria de Controle Interno incumbe á análise dos aspectos técnicos.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente.

ge



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Conforme informações constantes dos documentos acostados ao processo em análise, identificamos que se trata de:

- Autorizo nº 94-1/2023 de 31 de agosto de 2023. Referente a supressão de 2 (dois) veículos correspondente aproximadamente 8,69% do valor inicial do contrato.
- Contrato nº 12/2023 de 08 de maio de 2023. Salientando que o contrato inicial o valor global de R\$ 1.550.016,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil e dezesseis reais), com a supressão do preço passará a ser R\$ 1.347.840,00 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais) anual.
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023 - O valor mensal de R\$ 129.168,00 (cento e vinte e nove mil cento e sessenta e oito reais) passará a ser R\$ 123.552,00 (cento e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e dois reais) assim, uma redução de 67.392,00 (sessenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais). Supressão aproximadamente de 4,35%, do valor inicial do contrato.
- Minuta da justificativa do 2º Termo aditivo ao contrato nº 12/2023 - Modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto - supressão de 2 (dois) veículos cujo valor unitário é R\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais), conforme justificativa acostada pelo Setor competente.
- Minuta do 2º Termo aditivo ao contrato nº 12/2023.
- Consta as Certidões e documentos afins.

Tendo em vista que foi considerada na apuração de percentual de supressão, para fins de observação do limite estabelecido em lei, tanto na supressão valor quanto na redução do quantitativo do objeto.

Recomendamos, ainda, observação aos Acórdãos nº 2.059/2013 e 1498/2015 ambos do TCU, não considerando os acréscimos ou supressões realizados anteriormente. Vale dizer que, os acréscimos e as supressões já realizados não alteram a base de cálculo para aplicação de novas alterações e aferição do limite legal. Os acréscimos ou as supressões de quantitativos devem ser considerados de forma isolada, calculados sobre o valor original do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

O Processo estará revestido das formalidades necessárias, **desde que atendidas ou justificadas as recomendações** constantes deste Parecer, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento

Aracaju, 31 de agosto de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466